

**Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à
Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira para o quadriénio 2021-2025**

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira, nos termos do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Aviso de Abertura

1. Para o recrutamento do diretor, é aberto um procedimento concursal por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção Geral da Administração Escolar;
- c) Na 2ª Série do Diário da República;
- d) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 3º

Recrutamento

1. Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede (Escola Básica e Secundária António Bento Franco), ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, www.aeericeira.net ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira.

3. O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado onde constem a identificação completa, habilitações literárias e situação profissional, funções exercidas, formação profissional, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outros elementos considerados relevantes para as funções de

diretor, acompanhado de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual, desde que este se encontre no Agrupamento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:

- i. Identificação dos problemas;
- ii. Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

Este documento deverá ter, no máximo, quinze páginas, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço.

d) Apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão Fiscal de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

e) Fotocópia do documento comprovativo de Habilitações Literárias e dos certificados de formação profissional realizada;

f) Registo Criminal .

4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

5. Toda a documentação deverá ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, contra comprovativo, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária António Bento Franco) ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o Agrupamento de Escolas da Ericeira, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Rua Casal da Camacha, 2655-250 Ericeira.

Artigo 5º

Apreciação das Candidaturas

1. O Conselho Geral designa uma comissão de acompanhamento, constituída por sete dos seus membros, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. A comissão reunirá nos oito dias úteis subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.

3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, ou ainda por falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura.

4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão proferidas pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis após a publicação da lista de candidatos excluídos.

6. Cabe ao Conselho Geral decidir os recursos no prazo de cinco dias úteis.

7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada na página eletrónica do Agrupamento e depositada nos serviços administrativos da escola sede, para consulta dos interessados, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho.

8. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá nos dez dias úteis subsequentes para proceder à calendarização e realização das entrevistas individuais e à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 8 do art.º 22-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

9. Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral.

10. As questões a formular na entrevista são previamente aprovadas pelo Conselho Geral.

11. A notificação para a realização da entrevista individual aos candidatos é efetuada com, pelo menos, dois dias úteis, via correio eletrónico.

12. A comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

13. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

14. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, em conselho a convocar nos cinco dias úteis seguintes à conclusão, podendo, antes da eleição, decidir proceder à audição oral dos candidatos, devendo a respectiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da comissão convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.

2. Os candidatos referidos no número anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos da lei.

Artigo 8º

Notificação e Homologação dos Resultados

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) ao diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
 - b) ao Diretor Geral da Administração Escolar para homologação nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
 - c) à comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica do Agrupamento.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 9º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. A legislação aplicável a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em conformidade com a lei.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 24 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maris de Lurdes Duarte Martins Freire

Anexo

Parâmetros e critérios de apreciação de candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira

I – Parâmetros

a) Análise do *Curriculum vitae*

1. Habilitações Académicas

1.1 Qualificação académica/profissional

1.2 Qualificação para o exercício de funções de Administração Escolar

2. Experiência Profissional

2.1 Tempo de serviço

2.2 Experiência em funções de administração e gestão escolar

2.3 Outras capacitações – participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas ou outras que sejam consideradas de mérito profissional ou científico para o exercício do cargo de Diretor

3. Formação profissional

3.1. Cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou ações de formação, com ou sem avaliação, relacionados com a área da gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador

b) Projeto de Intervenção

1. Apreciação da forma:

1.1. Estrutura / organização do projeto;

1.2. Expressão escrita – correção linguística;

1.3. Coerência e coesão discursiva;

1.4. Objetividade – elementos essenciais/elementos supérfluos.

2. Apreciação do conteúdo:

2.1. Relevância do Projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, abrangência, criatividade;

2.2 Caracterização da comunidade escolar, identificação de problemas, definição da missão/metaboljetivos, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Análise do resultado da entrevista

1. Capacidade de exposição, comunicação e argumentação;

2. Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas da Ericeira;

3. Visão estratégica e holística do sistema educativo;

4. Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar;

5. Capacidade de liderança e organização.

II – Critérios

1. Cada um dos parâmetros será individualmente analisado e avaliado.
2. A apreciação final é expressa da seguinte forma: “Reúne / Não reúne condições para o exercício do cargo”.